

Nº DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	OBJETO	Nº DO ITEM E DESCRIÇÃO	VALOR DOS ITENS	VALOR TOTAL	PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)	DATA DA DECLARAÇÃO DA DISPENSA / NOME DA CONTRATADA	DATA DA PUBLICAÇÃO
05/2022	00053-00018846/2022-59	Contratação da instituição ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS para capacitação de 6 (seis) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no Curso de Formação de Pregoeiros e Dispensa Eletrônica no Sistema COMPRAS.GOV.BR, conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021	1 - Contratação da instituição ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS para capacitação de 6 (seis) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no Curso de Formação de Pregoeiros e Dispensa Eletrônica no Sistema COMPRAS.GOV.BR, conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021	R\$ 2.507,50	R\$ 15.045,00	O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação	10/03/2022 ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA	14/03/22 DODF Nº 49



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

PROJETO BÁSICO Nº 018/2022 - DIMAT/SEPEC

1. OBJETO:

Contratação da instituição ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS para capacitação de 6 (seis) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no Curso de Formação de Pregoeiros e Dispensa Eletrônica no Sistema COMPRAS.GOV.BR, conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÃO DO CURSO:

OBJETIVO:

O principal objetivo desta contratação é qualificar militares da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) em relação à atualização e consolidação das novas normas legais, bem como aprimorar os profissionais que atuam direta ou indiretamente na área de licitações e contratos administrativos, em especial, na condução de Pregões Eletrônicos e na realização de dispensas de licitação.

PÚBLICO-ALVO:

a) Pregoeiros, equipes de apoio, membros de comissões de licitação e servidores vinculados à área de seleção de fornecedor no processo licitatório;

b) Servidores vinculados às seções incumbidas da elaboração, registro, acompanhamento e controle de contratações diretas e cotações eletrônicas.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Da aplicabilidade e vedações do pregão eletrônico:

- 1) Cotação eletrônica x dispensa eletrônica;
- 2) Critério de julgamento e orçamento sigiloso;
- 3) Das atribuições do pregoeiro, equipe de apoio e autoridade competente;
- 4) Dos prazos do aviso da licitação, esclarecimentos e impugnações;
- 5) Da forma de envio da documentação de habilitação e proposta inicial;
- 6) As características dos modos de disputa aberto e aberto/fechado;
- 7) Dos procedimentos do pregoeiro na abertura da proposta e fase de lances;

- 8) Da análise de exequibilidade de propostas e lances;
- 9) Da obrigatoriedade de negociação pelo pregoeiro;
- 10) Procedimentos nas etapas de julgamento da proposta, habilitação, adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico;
- 11) Aplicabilidade da Lei Complementar n. 123/2006 na fase externa da licitação.

Aula prática no portal de compras.gov.br:

- 1) Ambientação do Portal de Compras;
- 2) Área de Trabalho;
- 3) Intenção de Registro de Preços;
- 4) Divulgação de Compras;
- 5) Cotação/Dispensa Eletrônica do Cadastramento a Homologação;
- 6) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 7) Configuração da Sessão Pública;
- 8) Cadastro, vinculação da equipe do pregão e registro dos esclarecimentos e impugnações ao edital;
- 9) Operação da fase de lances (modo aberto);
- 10) Operação da fase de lances (modo aberto e fechado);
- 11) Negociação da proposta final;
- 12) Julgamento da proposta, habilitação, adjudicação e homologação.

COMITÊ TÉCNICO/ PALESTRANTE:



JAMIL MANASFI

Pregoeiro e Coordenador da Comissão Permanente de Licitações do Conselho Regional de Administração de Rondônia (CRA-RO), desempenha sua atividade principal na Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB da Prefeitura Municipal de Porto Velho, Ex-Diretor do Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos da

Superintendência de Gestão de Gastos Públicos da Prefeitura Municipal de Porto Velho, Presidente do Conselho deliberativo da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Porto Velho Rondônia (APAC). Atua a mais de 16 anos na Administração Pública, tendo ocupado os cargos no Governo do Estado de Rondônia de: Assessor do Gabinete do Governador, Secretário Executivo Regional de Porto Velho da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Assessor Especial da Secretaria de Estado da Administração, Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitação no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de Rondônia – PIDISE/RO e da Política de Cidadania Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza – Plano Futuro, Assessor Técnico (Elaborador de Termo de Referência e Projetos Básico) da Secretaria de Estado de Assistência Social; Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais – CELPE/PEDISE da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos (SEAE), desempenhou na Prefeitura Municipal de Porto Velho os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Assistente Administrativo, Cotado, Elaborador de Termo de Referência e Projetos no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (FMS), Pregoeiro, Auxiliar, Assistente, Membro e Secretário da Comissão Permanente de Licitação da Educação na Coordenadoria Municipal de Licitações da Secretaria Municipal de Administração. Vencedor do Prêmio 19 de Março, categoria melhor artigo científico 2014.

3. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE DA CORPORAÇÃO:

O Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece que os órgãos da Administração Pública direta e indireta, de todas as esferas do Governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), devem atender a obrigatoriedade do processo licitatório, salvo exceções de contratação sem licitação descritas em Lei.

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), como órgão pertencente à Administração direta do Distrito Federal, deve, portanto, por força constitucional, realizar tal procedimento administrativo.

As aquisições e contratações públicas realizadas pelo CBMDF, por conseguinte, são instrumentos com os quais a Corporação implementa políticas públicas, promove inovações, avanços tecnológicos e aloca seus recursos em setores estratégicos relevantes para o desenvolvimento institucional.

Nesse viés, os militares do CBMDF que trabalham na área de compras públicas necessitam, diuturnamente, de atualizações de seus conhecimentos técnicos cotidianamente utilizados, tendo em vista o elevado nível de complexidade, diversidade e inovação das normas e jurisprudências das Cortes de Contas. Presentes no cotidiano dos agentes públicos responsáveis por preparar, conduzir e garantir a efetividade das contratações realizadas na Administração Pública, a demanda regular e rotineiro do processo de atualização, capacitação e desenvolvimento, faz-se, portanto, premente.

Ademais, sabe-se que, desde de 01 de abril de 2021, encontra-se em vigor a Lei nº 14.133/2021, intitulada Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que trouxe uma série de inovações e atualizações para os procedimentos de aquisições e contratações públicas. Cita-se, a seguir, alguns dos pontos importantes:

- 1) Racionalização e modernização do processo de licitação e contratação;
- 2) Ênfase na fase de planejamento da futura contratação e documentos a eles inerentes (Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Documento de Formalização de Demanda);
- 3) Fomento do profissionalismo, da publicidade e da transparência nas licitações e contratos;

- 4) Regulamentação e implementação dos mecanismos de governança interna;
- 5) Incorporação das boas práticas correntes na jurisprudência e nas legislações vigentes referentes ao tema;
- 6) Mitigação do formalismo exacerbado;

Com a vigência da Nova Lei de Licitação e Contratos, que prevê validade da norma a partir de sua publicação e concomitância de vigência pelo período de 2 (dois) anos com as legislações atuais (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores; Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.462/2011, que trata do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), alterada pela Lei nº 13.190/2015, autoriza a aplicação da norma no âmbito da Segurança Pública, dentre outras), vários dispositivos legais foram ajustados e compilados em um único texto que ainda carece, em muitos pontos, de regulamentação e discussão técnica entre os operadores das compras públicas e órgãos de controle.

Congressos, Seminários e Workshop temáticos, em geral, consistem, dessa forma, como excelentes ambientes de discussão e desenvolvimento para os órgãos e agentes públicos que labutam no tema.

Destaca-se que, transcorridos os 2 (dois) anos de prazo previsto na nova lei, as legislações anteriores perderão a validade, ficando vigentes apenas os contratos que se encontrarem em andamento e forem desinentes das leis antigas. Tal fenômeno exige que os agentes públicos responsáveis pelas funções de compras públicas da Corporação estejam alinhados e preparados com que se tem de mais atual na área, sendo de suma importância o acompanhamento do CBMDF das inovações e discussões em licitações.

Como se não bastasse o dinamismo da área de logística pública, é crescente as demandas dos órgãos setoriais da Corporação devido à evolução tecnológica e melhora dos processos de pedido de compras.

Nos anos de 2020 e 2021, a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros do CBMDF (COPLI) realizou um número considerável de licitações na modalidade pregão, bem como, por meio dos militares da Subseção de Contratação Direta (SUBDIR), aprimorou a execução das dispensas eletrônicas, tornando esse procedimento mais eficiente.

A melhoria trazida pela SUBDIR, portanto, ensejou na atenuação, em grande parte, do volume de processos de compras de menor monta financeira para COPLI, otimizando os trabalhos técnicos dos recursos humanos especializados desse setor e trazendo mais eficiência ao processo de seleção do fornecedor.

Dentre os vários membros das equipes de licitação e de contratação direta atuantes no CBMDF, alguns militares necessitam de maior ênfase nas capacitações.

Para fins de melhor análise, lista-se, a seguir, os militares a serem capacitados:

- 1) Maj. QOBM/Comb. Daniel SALOMÃO Frazão Cardoso, matrícula 1910142;
- 2) Maj. QOBM/Comb. Eliseu de Souza QUEIROZ, matrícula 1924777;
- 3) Maj. QOBM/Comb. Daniel FERREIRA de Paula, matrícula 2909383;
- 4) 2º Sgt. QBMG-1 Márcio Milhomem de VASCONCELOS, matrícula 1405849;
- 5) Cb. QBMG-1 Lays Rodrigues de Souza, matrícula 3053845;
- 6) Cb. QBMG-1 Naihane Guerra Santos, matrícula 3002971;

O ingresso recente de novos militares nas seções de interesse do curso, destacando a designação do Major QOBM/Comb. Eliseu de Souza QUEIROZ, matrícula 1924777, na COPLI e das Cb. QBMG-1 Lays Rodrigues de Souza, matrícula 3053845, e Naihane Guerra Santos, matrícula 3002971, nas Subseções subordinadas à Seção de Licitação (SELIC) requer preeminente capacitação desses militares, tendo em vista à natureza acentuadamente técnica do serviço, bem como às exigências legais para o desenvolvimento de tal mister.

Cita-se, como exemplo de necessidade de contratação, a exigência normativa descrita pelo Decreto nº 10.024/2019, § 3º do art. 16, *in verbis*:

§ 3º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Ademais, os outros Majores previstos para a execução da capacitação são pregoeiros do CBMDF e também atuam na função de instrução e/ou monitoria da Corporação, na temática de compras públicas juntos aos cursos de formação, fato que requer constante atualização e estudo na área, fundamentais para uma melhor proficiência para a docência dos militares ingressantes.

Ressalta-se ainda a imprescindibilidade de capacitação do 2º Sgt. QBMG-1 Márcio Milhomem de VASCONCELOS, matrícula 1405849, uma vez que o militar consiste hoje como o principal militar na ativa da Corporação que trabalha na execução das atividades relacionadas à contratação direta, em especial, cotações eletrônicas e análises processuais das dispensas e inexigibilidades.

Corroborando com a necessidade do treinamento de servidores, a instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional) traz também regras que envolvem diversos agentes públicos, cada qual na sua esfera de atuação, desde o demandante até o gestor do contrato e setor de pagamento, e a importância da capacitação desses agentes de contratação pública.

Araune C. A. Duarte da Silva, no seu artigo (<https://www.zenite.blog.br/o-dever-de-investir-na-capacitacao-do-servidor/>), destaca:

“Como uma realidade constante e pulverizada em tudo e em todos os setores, não apenas os agentes públicos que atuam diretamente no planejamento do processo de contratação, na condução de sua fase externa ou mesmo na gestão do contrato é que devem informar-se sobre ele. Invariável e imperceptivelmente todos os agentes, vez ou outra, se verão envolvidos, de alguma forma, na contratação, seja ao descrever uma necessidade do setor, seja ao emitir uma requisição, uma declaração de disponibilidade orçamentária/financeira, seja a auxiliar na descrição do objeto ou dando parecer técnico sobre a proposta ou, enfim, de qualquer outro modo.

[...]

Deste modo, entende-se que a contratação de cursos in company ou a participação em eventos abertos em matéria de contratação pública está plenamente em consonância com as diretrizes atuais de otimização de recursos.”

Assim, legislação, jurisprudência e doutrina são uníssonas sobre a necessidade de capacitação dos agentes que atuam em todas as fases do processo licitatório. Por isso há militares de diversos setores da Corporação, portanto entende-se cumprido a ressalva.

Além disso, há atualmente jurisprudência no sentido de que a capacitação de servidores é imprescindível para a atuação na área de aquisições. O Acórdão nº 1007/2018 - Plenário/TCU, de Relatoria da Ministra Ana Arraes, aponta:

Além disso, que elabore e passe a adotar, rotineiramente, um programa continuado de implementação de ações de treinamento e atualização profissional periódica, com estabelecimento de prazos e metas, que tenha por objetivo o aprimoramento continuado de competências desempenhadas na área de licitações e contratos.

O Acórdão reforça outras orientações do próprio TCU quando à capacitação em licitação e gestão de contratos (como o Acórdão nº 564/2016 - 2ª Câmara/TCU e o Acórdão nº 544/2016 - 1ª Câmara/TCU), ou seja, a capacitação é peremptória, com fundamentação legal explícita.

Como se depreende da apresentação do curso, a Formação de Pregoeiros e Dispensa Eletrônica no Sistema COMPRAS.GOV.BR, conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, visa fornecer um suporte técnico e jurídico aos profissionais que atuam na área de licitações, resguardando a atividade administrativa da Corporação.

Com a atuação de militares que possuem conhecimento específico e aprofundado, a Instituição poderá agir, cada vez mais, dentro dos princípios da legalidade administrativa, probidade, eficiência e moralidade, melhorando sobremaneira a governança em compras públicas.

4. ALINHAMENTO DO OBJETO AO PLANES DO CBMDF:

O Plano Estratégico – PLANES do CBMDF 2017 a 2024, em seu Objetivo Estratégico 8, indica: “Capacitar e gerir por competências.”;

Tendo como Iniciativa Estratégica: “Capacitar os Bombeiros Militares nos temas estratégicos.”;

O objeto encontra-se perfeitamente alinhado ao PLANES na medida que o referido Curso capacitará os militares indicados para desenvolver as atribuições regimentais da Seção de Licitações e da Comissão Permanente de Licitação da DICOA.

5. RAZÕES DE ESCOLHA DA CONTRATADA:

Fundada em 1995, a Elo Consultoria é reconhecida como **referência nacional** em capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais, líderes e gestores.

Os assuntos abordados em seus treinamentos, tanto em formato **EAD** quanto nos formatos **Presencial e In Company**, são desenvolvidos por um corpo técnico especializado composto por consultores de diversas áreas do conhecimento, dentre elas Comunicação, Recursos Humanos, Liderança, Finanças, Logística, Negociação e Vendas.

O quadro de professores da Elo Consultoria é criteriosamente escolhido, composto por profissionais e pensadores, comprometidos com a **prática**. Os instrutores têm em comum com a Elo Consultoria, o carinho e esforço de capacitar pessoas, primando pela **qualidade e efetividade**.

Especialmente na área do **Direito Administrativo**, a Elo Consultoria consolidou o papel de **protagonista** na formação e capacitação de líderes, servidores e gestores públicos que buscam melhorar suas práticas em gestão com Cursos e Treinamentos com conteúdos de **vanguarda**.

A Elo Consultoria já formou milhares de gestores públicos, desenvolveu projetos educacionais complexos, participou na elaboração e coordenação de coletâneas de livros de autores

aclamados, organizou Seminários e Simpósios que perpetuaram o conhecimento e atuação científica de Professores e Instrutores.

Outros Serviços fornecidos:

- Locação de salas de aula

Salas de aula equipadas com recursos áudio visuais com capacidade para atender os mais variados e complexos eventos.

- "Coffee Break" próprio

Com fabricação própria e sugestão de cardápio balanceado

- Serviços especializados para eventos

Coordenação de Eventos, Recepção, Montagem de Feiras, Decoração de Eventos, Festas e Eventos Corporativos.

Diante do exposto, é possível concluir que a supramencionada empresa é a melhor escolha para o caso em concreto, pois detém a expertise, profissionais e os conhecimentos necessários a satisfazer a necessidade da Administração de atualizar seus militares quanto à temática.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CURSO:

O curso de Formação de Pregoeiros e Dispensa Eletrônica no Sistema COMPRAS.GOV.BR, conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, apresenta significativo diferencial por fornecer a fusão entre teoria aplicada e demonstração prática das alterações ocorridas no Sistema COMPRAS.GOV.BR para modalidade Pregão em sua forma Eletrônica e o módulo de Dispensa Eletrônica, conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21 e IN nº 67/2021.

Como objetivo principal, o curso proverá o esclarecimento das dúvidas enfrentadas na condução do pregão em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, pelo modo tradicional ou pelo modo específico para o enfrentamento da Covid-19, após as alterações decorrentes do Decreto nº 10.024/19 e da Lei nº 14.133/21, bem como, a apresentação da nova sistemática da Dispensa Eletrônica conforme art.75, I e II.

Destaca-se que a capacitação na área de licitações e contratações públicas será ministrada por instrutor de renome nacional em compra públicas, conforme descrito no item 02 do presente Projeto Básico, subsídio ímpar para a promoção dos debates sobre legislação, doutrina e jurisprudência atuais.

Sabe-se que a preparação, com o mais alto padrão de qualidade, em qualquer área, exige muito mais do que a mera visualização, de forma passiva, dos conhecimentos apresentados pelos palestrantes/equipe de instrução. Esse tipo de aprendizado é característico do formato online que não possibilita maiores interações interpessoais entre os participantes.

Soma-se a isso o incomensurável crescimento pessoal e profissional dos militares quando em contato direto com servidores da área de compras de outros órgãos, ampliando a rede de contatos com agentes de contratação dos mais variados locais do Brasil. Tais vantagens só se tornam possíveis quando é facultada a realização de participação pelo formato presencial dos servidores.

Em análise dos custos envolvidos entre as formas (presencial e online), no entanto, verifica-se que o formato online apresenta valor inferior ao presencial, embora não atenda, conforme

discutido anteriormente, a todos os requisitos solicitados pelo CBMDF.

Dessa forma, dentre os vários aspectos abordados, entende-se como contemplativo e vantajoso o formato presencial por possibilitar o aproveitamento dos militares da DICOA e o intercâmbio de experiências com colegas de profissão de outras corporações, além de atender às necessidades institucionais.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O Art. 25 da Lei nº 8.666/1993 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar.

Cita a Lei nº 8.666/1993:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O inciso II do artigo citado prevê que o serviço que se pretende contratar, qual seja, serviço técnico-profissional especializado de treinamento e capacitação de servidores a fim de permitir a participação de militares do CBMDF para participarem do curso em pauta, encontra-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Note-se que à exigência do caput do art. 25 (inviabilidade de competição), o inciso II, acima, acrescenta dois outros requisitos para que a licitação se enquadre como inexigível: a) que o serviço seja de natureza singular; e b) que seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal.

Porém, embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos Órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas, uma vez que nem sempre o caso concreto se amolda aos dispositivos legais.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, cita-se a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

[...]

6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não

havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Para tratar a questão da singularidade do objeto, recorreremos, também, ao que prescreve a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU, que ao citar o mestre Ivan Barbosa Rigolin estabelece:

[...]

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86, defendia que:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" in *Boletim de Direito Administrativo* - Março de 1993, págs. 176/79 - grifos nossos).

Ainda sobre singularidade, ensina Justen Filho, em termos:

[...] a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994.)

Abordando outros aspectos, o autor assevera, também:

É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas no mundo real. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994. pág. 281)

Diante dos ensinamentos esposados na Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU é forçoso concluir que não cabe ao CBMDF comparar entre as diversas soluções que eventualmente estejam disponíveis para solucionar seu problema, pela absoluta falta de objetividade de critérios a serem comparados - o que inviabiliza a competição - mas sim, analisar detidamente o que o mercado está oferecendo em termos do treinamento pretendido e buscar aquele que mais se aproxime do objetivo buscado na prestação do serviço.

Ao analisar-se a programação do curso de capacitação e aperfeiçoamento, a carga horária, os temas abordados, a metodologia empregada e o material didático a ser distribuído, bem como as qualificações do instrutor e da empresa, não resta dúvida de que este treinamento tende a atender plenamente o objetivo buscado de forma singular por meio de profissional/empresa com notória especialização.

A Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU cita, ainda, Antônio Carlos Cintra do Amaral, cujo pensamento exprime os fatores, que, no seu entendimento, tem relação direta com a singularidade do objeto pelo fato de que será, invariavelmente, prestado por pessoa física:

5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110)

É o que se verifica no caso em concreto. Há uma lacuna a ser preenchida na Administração do CBMDF, que diz respeito à capacitação continuada dos profissionais encarregados da elaboração de editais, termos de referência, projetos básicos e condução dos certames licitatórios realizados nas diversas modalidades de licitações, sejam elas pregão presencial e eletrônico, contratação direta entre outras.

Assim, considerando-se a singularidade do objeto a ser contratado e a notória especialização do instrutor do curso de capacitação e aperfeiçoamento, entende-se que a licitação é inexigível conforme se verifica, também, na Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU, que reza:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. (Orientação Normativa nº 18, da Advocacia-Geral da União, de 1º de abril de 2009)

Finalmente, ressaltamos que o curso de capacitação e aperfeiçoamento em questão é aberto à participação de terceiros enquadrando-se em hipótese de inexigibilidade de licitação nos

termos do Acórdão nº 116/2002 - Plenário/TCU, que dispõe:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

Sobre a singularidade, é importante observar o ensinamento insculpido no Acórdão nº 1.074/2013 - Plenário/TCU. Cita o julgado:

15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifos nossos)

Inequívoco, visto o ensinamento trazido pelo e. TCU, que há singularidade no presente caso concreto, visto a área de atuação dos profissionais que conduzirão o treinamento, dotados de vastas experiências na área de licitações e contratos administrativos. A experiência e notório saber dos palestrantes são imprescindíveis para o treinamento voltado para a atuação prática dos militares do DEALF.

Não deve ser esquecido, ainda, que a ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos já prestou vários treinamentos e capacitações para o CBMDF, sendo uma verdadeira referência na área de capacitação de licitações e contratos administrativos. Sobre a singularidade da contratação pretendida e a relação de confiança da Administração com a futura contratada, devemos observar a lição do Pretório Excelso, no bojo da AP 348/SC (Relator Min. Eros Grau, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322):

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (grifos nossos)

As observações do r. julgado se encontram presentes no caso em comento, visto que a ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos é uma instituição de renome na área de licitações e contratos administrativos que já ministrou várias capacitações aos militares do CBMDF. Evidencia-se, portanto, a singularidade do capacitação/especialização pretendida.

8. PREVISÃO DO CURSO NO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PAI EXERCÍCIO DE 2022 (PARF 2022):

Será indicado *a posteriori* pelo Chefe do EMG do CBMDF, conforme solicitação constante no Memorando Nº 254/2022 - CBMDF/DIMAT/SEPEC (81245588).

9. LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

O curso será realizado em Brasília-DF SHN, Quadra 2, Bloco H, sobreloja Metropolitan Hotel, CEP: 70.702 - 905, no período de **16 a 18 de março de 2022**, das 08:30 às 18:00 com intervalo para almoço.

O evento inclui em seu valor os seguintes benefícios para as turmas presenciais:

- Material de apoio personalizado (caderno, caneta, apostila);
- Certificado de participação DIGITAL; e
- 06 coffee Breaks.

10. VALOR ESTIMADO:

O valor da inscrição de cada militar é de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) no formato presencial.

Considerando que serão destinadas 06 (seis) vagas a militares do CBMDF para o formato presencial, chega-se ao valor total de contratação de R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais).

No entanto, a empresa apresenta planos de descontos relacionados à quantidade de inscrições realizadas. Os parâmetros podem ser vistos a seguir:

TABELA 01: Descontos - ELO CONSULTORIA

QUANTIDADE	DESCONTO	INVESTIMENTO POR INSCRIÇÃO
01 a 02	-	R\$ 2.950,00
03 a 05	10%	R\$ 2.655,00
06 a 10	15%	R\$ 2.507,50
10 a 15	20%	R\$ 2.360,00
ACIMA DE 16	PACOTE GOLD	DESCONTO ESPECIAL

Dessa forma, conforme demonstrado na tabela 01 acima, a empresa concedeu um desconto adicional de **15% no valor total**, possibilitando o montante final a ser contratado em **R\$ 15.045,00 (quinze mil e quarenta e cinco reais)**.

Desta feita, considerando a redução ofertada, o valor unitário por inscrição ficou em **R\$ 2.507,50 (dois mil quinhentos e sete reais e cinquenta centavos)** e o **valor total do contrato em R\$ 15.045,00 (quinze mil e quarenta e cinco reais)**.

11. **DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS:**

A indicação dos militares que farão o referido curso são titulares das seções e subseções abaixo relacionadas:

a) 03 (três) militares da Comissão Permanente de Licitação (COPLI).

- Maj. QOBM/Comb. Daniel SALOMÃO Frazão Cardoso, matrícula 1910142;
- Maj. QOBM/Comb. Eliseu de Souza QUEIROZ, matrícula 1924777;
- Maj. QOBM/Comb. Daniel FERREIRA de Paula, matrícula 2909383;

b) 02 (dois) militares da Subseção de Apoio à Licitação (SULIC) da Seção de Licitação (SELIC) da DICOA; e

- Cb. QBMG-1 Lays Rodrigues de Souza, matrícula 3053845;
- Cb. QBMG-1 Naihane Guerra Santos, matrícula 3002971;

c) 01 (um) militar Subseção de Contratação Direta (SUBDIR) da Seção de Licitação (SELIC) da DICOA

- 2º Sgt. QBMG-1 Márcio Milhomem de VASCONCELOS, matrícula 1405849;

12. **PAGAMENTO:**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada por um oficial a ser designado para acompanhar a realização do referido curso.

Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

O pagamento será efetuado, via Nota de Empenho, em favor da ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA, CNPJ nº 00.714.403/0001-00, cujos dados bancários são:

Banco: Banco do Brasil (001);

Agência: 0452-9;

Conta: 201.064-X.

13. CARGA HORÁRIA:

A carga horária prevista para o referido curso é de 24 (vinte e quatro) horas.

14. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

A ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA, CNPJ nº 00.714.403/0001-00 deverá comprometer-se em:

Fornecer local, equipe e meios necessários para a realização do Curso;

Deverá constituir obrigação da ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do curso;

Deverá ser obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Deverá responder pelos danos causados por seus agentes;

Apresentar toda documentação solicitada pelo CBMDF e seus representantes, bem como justificativas, caso necessárias;

Após o recebimento da Nota de Empenho a ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA deverá emitir e encaminhar ao CBMDF a Nota Fiscal, para o CBMDF (contratante) efetuar o pagamento;

15. PENALIDADES:

As penalidades são as previstas nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

16. ANEXOS:

Proposta Atualizada da empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA (81213130);

Certidões de Regularidade da empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA (81224333);

Comprovante de Preço Praticado no Mercado (81228660);

Comprovante de Regularidade do TAF dos militares indicados (81240420);

Comprovante de Situação Cadastral da empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA (81244898);

Parecer SEI-GDF n.º 12/2022 - CBMDF/DIREN/SEPLA (80579153).

Vinicius **FIUZA** Dumas - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da SEPEC/DIMAT em exercício

Matr. 1909372



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FIUZA DUMAS, Maj. QOBM/Comb, matr. 1909372, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 04/03/2022, às 09:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **81245337** código CRC= **D943FEDC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

PROPOSTA COMERCIAL



ELO
Consultoria Empresarial
e Produção de Eventos

EAD

Ao
CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL
Nome: Major Regina
Tel.:(61) 98157-3940

Nº 001/ E

FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E DISPENSA ELETRÔNICA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR CONFORME A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº14.133/21

Facilitador (a): JAMIL MANASFI

BENEFÍCIOS



- ✚ Material de Apoio Personalizado
- ✚ Certificado de participação DIGITAL
- ✚ 06 coffee breaks





ELO
Consultoria Empresarial
e Produção de Eventos



**ESCOLA DE
NEGÓCIOS E
EVENTOS**

APRESENTAÇÃO

O curso será marcado pela dinamicidade e experimentação. Seu principal diferencial será a fusão entre teoria aplicada e demonstração prática das alterações ocorridas no Sistema [COMPRAS.GOV.BR](https://compras.gov.br) para modalidade Pregão em sua forma Eletrônica e o módulo de Dispensa Eletrônica conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21 e IN nº67/2021.

Teremos, como objetivo principal, o esclarecimento das dúvidas enfrentadas pelos participantes na condução do pregão em sua forma eletrônico seja ele pelo Sistema de Registro de Preços, pelo modo tradicional ou pelo modo específico para o enfrentamento da Covid-19, após as alterações decorrentes do Decreto nº 10.024/19 e da Lei nº14.133/21, bem como, a apresentação da nova sistemática da Dispensa Eletrônica conforme art.75, I e II.

Durante a sua realização do curso, o participante terá acesso aos posicionamentos mais relevantes e recentes da doutrina e da jurisprudência dos tribunais de contas em matéria de Dispensa Eletrônica e de Pregão Eletrônico. Proporcionaremos uma ampla visão das mudanças realizadas no [COMPRAS.GOV.BR](https://compras.gov.br), levando o participante a uma imersão guiada nos sistemas. Serão abordados tópicos como: transição e obrigatoriedade do pregão eletrônico; opções para implantação; como aderir ao COMPRAS. [GOV.BR](https://gov.br); modos de disputa (aberto e aberto e fechado); orçamento sigiloso; critério de julgamento (menor preço ou maior desconto); critério de valor (máximo aceitável, estimado ou referência); estabelecimento de intervalo mínimo entre os lances (percentual ou monetário); envio concomitante da proposta e dos documentos de habilitação; entre outros.

Estamos diante de grandes mudanças no cenário das compras governamentais, o que nos leva à inevitável conclusão de que entramos de forma definitiva e sem retorno na era da virtualização das compras públicas. E quem insistir no pregão ou na dispensa analógica e não se adaptar, vai ficar para trás!

O curso será de 3 dias, sendo o 1º dia voltado para parte teórica de formação de pregoeiros (as), o 2º dia - prática no sistema [COMPRAS.GOV.BR](https://compras.gov.br) simulando cadastramento e sessão de pregão eletrônico e o último dia será dividido entre a teoria e a prática da Dispensa Eletrônica.

PÚBLICO ALVO

- Pregoeiros e membros de Equipes de Apoio
- Agentes de contratação, membros de comissão de contratação



- Assessores jurídicos
- Agentes de controle interno
- Além de servidores
- Profissionais atuantes no cenário das compras públicas em geral

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DETALHADO

1 – DA APLICABILIDADE E VEDAÇÕES DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1. Cotação eletrônica x dispensa eletrônica;
- 1.2. Critério de julgamento e orçamento sigiloso;
- 1.3. Das atribuições do pregoeiro, equipe de apoio e autoridade competente;
- 1.4. Dos prazos do aviso da licitação, esclarecimentos e impugnações;
- 1.5. Da forma de envio da documentação de habilitação e proposta inicial;
- 1.6. As características dos modos de disputa aberto e aberto/fechado;
- 1.7. Dos procedimentos do pregoeiro na abertura da proposta e fase de lances;
- 1.8. Da análise de exequibilidade de propostas e lances;
- 1.9. Da obrigatoriedade de negociação pelo pregoeiro;
- 1.10. Procedimentos nas etapas de julgamento da proposta, habilitação, adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico;
- 1.11. Aplicabilidade da Lei Complementar n. 123/2006 na fase externa da licitação.

2– AULA PRÁTICA NO PORTAL DE COMPRAS.GOV.BR

- 2.1. Ambientação do Portal de Compras;
- 2.2. Área de Trabalho;
- 2.3. Intenção de Registro de Preços;
- 2.4. Divulgação de Compras;
- 2.5. Cotação/Dispensa Eletrônica do Cadastramento a Homologação;
- 2.6. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 2.7. Configuração da Sessão Pública;



ELO
Consultoria Empresarial
e Produção de Eventos

ELO ESCOLA DE
NEGÓCIOS E
EVENTOS

- 2.8. Cadastro, vinculação da equipe do pregão e registro dos esclarecimentos e impugnações ao edital;
- 2.9. Operação da fase de lances (modo aberto);
- 2.10. Operação da fase de lances (modo aberto e fechado);
- 2.11. Negociação da proposta final;
- 2.12. Julgamento da proposta, habilitação, adjudicação e homologação.

FACILITADOR (A)

JAMIL MANASFI

Pregoeiro e Coordenador da Comissão Permanente de Licitações do Conselho Regional de Administração de Rondônia (CRA-RO), desempenha sua atividade principal na Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB da Prefeitura Municipal de Porto Velho, Ex-Diretor do Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos da Superintendência de Gestão de Gastos Públicos da Prefeitura Municipal de Porto Velho, Presidente do Conselho deliberativo da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Porto Velho Rondônia (APAC). Atua a mais de 16 anos na Administração Pública, tendo ocupado os cargos no Governo do Estado de Rondônia de: Assessor do Gabinete do Governador, Secretário Executivo Regional de Porto Velho da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Assessor Especial da Secretaria de Estado da Administração, Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitação no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de Rondônia – PIDISE/RO e da Política de Cidadania Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza – Plano Futuro, Assessor Técnico (Elaborador de Termo de Referência e Projetos Básico) da Secretaria de Estado de Assistência Social; Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais – CELPE/PEDISE da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos (SEAE), desempenhou na Prefeitura Municipal de Porto Velho os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Assistente Administrativo, Cotado, Elaborador de Termo de Referência e Projetos no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal

de Saúde (FMS), Pregoeiro, Auxiliar, Assistente, Membro e Secretário da Comissão Permanente de Licitação da Educação na Coordenadoria Municipal de Licitações da Secretaria Municipal de Administração. Vencedor do Prêmio 19 de Março, categoria melhor artigo científico 201.

INVESTIMENTO

**R\$ 2.950,00 (Dois Mil Novecentos e Cinquenta Reais)
Por inscrição**

QUANTIDADE	DESCONTO	INVESTIMENTO POR INSCRIÇÃO
01 a 02	-	R\$ 2.950,00
03 a 05	10%	R\$ 2.655,00
06 a 10	15%	R\$ 2.507,50
10 a 15	20%	R\$ 2.360,00
ACIMA DE 16	PACOTE GOLD - DESCONTO ESPECIAL	

TOTAL: SEIS (06) PESSOAS R\$ 15.045,00 (QUINZE MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)

Brasília, 03 de março 2022.

Carga horária: 24 horas/atividades

Modalidade: PRESENCIAL (Brasília)

Data: 16 a 18 de março de 2022

Horário: 08h30 às 18h00

Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda. e a Escola de Negócios Elo Cursos e Eventos reservam-se ao direito de cancelar unilateralmente a realização dos Cursos, Seminários e Congressos ou ainda reagendar datas e horários. Obrigando-se a comunicar antecipadamente aos inscritos. O que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isentas de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

Validade: 60 (sessenta) dias a contar desta.

Atenciosamente,

Carmem Camilo

Diretora - Geral





ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA.

CNPJ: 00.714.403/0001-00

Inscrição Estadual: 07.353.404/001-85

Endereço: Matriz Brasília: SHN Quadra 2 Bloco H - Sobreloja

Hotel Metropolitan Flat Cep: 70702-905

Telefone: (61) 3327-1142 - (61) 3328-1390

E-mail: elo@eloconsultoria.com / flaviacardoso@eloconsultoria.com

Dados Bancários:



Banco do Brasil

Ag: 0452-9

CC: 201.064-X



BRB (Banco Regional de Brasília)

Ag: 0209

CC: 600.202-2



Bradesco

BRADESCO

Ag: 01526-1

CC: 30300-3



Razão Social: Escola de Negócios Elo - Cursos e Eventos Ltda.

CNPJ: 30.965.048/0001-03



CEF (Caixa Econômica Federal)

Ag: 2458

OP: 003

CC: 03457-7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Informação Técnica n.º 29/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 09 de março de 2022.

Processo: 00053-00018846/2022-59.

Referência: Cursos de capacitação Elo consultoria - Formação de Pregoeiros.

Assunto: Execução da despesa.

Ao Senhor Ten-Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições,

Trata o presente processo da contratação da empresa Elo consultoria empresarial e produção de eventos para capacitação de 6 (seis) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no Curso de Formação de Pregoeiros e Dispensa Eletrônica no Sistema COMPRAS.GOV.BR, conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio da Nota Técnica N.º 78/2022 - CBMDF/GABCG/ASJUR (81635692) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (81672003) não indicou óbices à contratação por dispensa de licitação, conforme decisão constante na Informação CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (81572607) e Despacho CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (81575584), entretanto, a referida Nota trouxe em seu bojo o seguinte apontamento a ser ponderado, pois vejamos:

[...]

Finalmente, em que pese entendermos não consistir em impedimento jurídico, cumpre recomendar à Diretoria de Contratações e Aquisições que avalie se houve a devida superação no Memorando nº 121/2022-CBMDF/DEPCT/SECRE, 80895178, , ou mesmo que se pronuncie afastando as considerações expostas pelo Chefe de Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, a fim de manter-se a plena higidez processual.

No que tange às tratativas da supramencionada documentação, a Portaria nº 4/2014, publicada no BG nº 021, de 30 de janeiro de 2014, aprova a Norma que estabelece os procedimentos a serem adotados para indicação de militares para cursos/estágios **externos ao CBMDF**, com maior precisão, trazida pelo art. 4º, para o público alvo direcionado à capacitações "**fora da sede**", não sendo este o caso em comento, na análise deste Chefe, já que a capacitação pretendida será realizada em Brasília/DF.

A análise em tela, no entender deste Oficial, estende-se à tal restrição à aplicabilidade da Portaria nº 46/2013, que 'dispõe sobre os procedimentos a serem observados por ocasião do **afastamento de bombeiros militares do Distrito Federal (sede), com ônus para o CBMDF** e dá outras providências', uma vez que é restrita aos casos para os quais se propõe legislar, de igual sorte, não alcançando o objeto da pretensão, como destaca o próprio sr. Cel. QOBM/Comb. Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia no bojo do Memorando Nº 121/2022 - CBMDF/ DEPCT/SECRE, protocolo nº 80895178, pois vejamos:

[...]

Cabe ressaltar também que apesar da **inexistência de normativo afeto aos procedimentos e documentos necessários a efetivação de cursos e estágios, com ônus para a Corporação, que sejam realizado na Sede [...]** (grifo nosso)

Nesta senda, a realização do curso na sede (Distrito Federal) derroca as tratativas trazidas pelos tópicos 5, 6, 7 e seus subtópicos 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 do Memorando supra.

Avançando, da leitura do Parecer SEI-GDF n.º 12/2022 - CBMDF/DIREN/SEPLA, protocolo nº 80579153, verifica-se que todos os campos albergados pelo modelo de Parecer pedagógico lançado como anexo 3 ao Boletim Geral nº 114, de 19 de junho de 2013, foram abordados pela nobre Parecerista, restando tão somente a avaliação quanto a compatibilidade dos indicados e apensamento do resultado do TAF destes, diligências estas que já estão contempladas nos autos, vide tópico 3 do Projeto Básico nº 018/2022 - DIMAT/SEPEC, protocolo nº 81245337, extratos dos resultados dos testes físicos dos indicados, protocolos nº 81240420 e 81579080.

Sobre o aduzido interesse da Corporação na capacitação em lide, inicialmente deve ser notado que a expressão do interesse corporativo na pretensa emana do próprio nascimento da demanda, oriunda da Diretoria de Contratações e Aquisições, setor responsável pelo processamentos das contratações e aquisições do CBMDF. Há uma inegável subsunção entre o objeto do curso ofertado pela empresa Elo consultoria e a atuação legal da Diretoria. Sob outro prisma, o interesse da Administração fica demonstrado quando observado que: 1) o Estado Maior Geral (EMG), setor responsável pela elaboração do plano anual de contratações da Corporação, o PARF, indica a fonte para o custeio da despesa; e 2) o Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF (DEALF), órgão responsável pela execução do PARF, aprova, por delegação do Exmo Sr. Comandante-Geral, a futura contratação. Resta evidenciado, portanto, que a contratação almejada vai ao encontro do interesse institucional.

Ademais, a submissão da proposta de indicação dos militares ao Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMDF, a qual demandará ajuste quanto a um dos indicados, face a impedimento surgido, e sua aprovação mediante ato próprio publicado em Boletim Geral da Corporação, alcançará o cumprimento do art. 5º, da Portaria nº 4/2014, observada a ressalva quanto à sua aplicabilidade neste consignada.

Neste ponto, assinalo a necessidade de substituição da Cb. QBMG-1 LAYS RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 3053845, pelo 2º Sgt. QBMG-1 JEREMIAS ARAÚJO ALVES DA COSTA, matr. 2909391, militar este lotado na DICOA, precisamente na Subseção de Registro de Preços (SUREP), setor correlato à formação demandada.

Por fim, quanto às demais ressalvas contidas na Nota Técnica N.º 78/2022 - CBMDF/GABCG/ASJUR (81635692), serão adotadas as seguintes medidas:

- Para os itens "h" e "i" do Parecer nº 726/2008 - PROCAD, cito, "justificativa da escolha do executor do contrato por parte da Administração" e "obrigatoriedade de a Administração fiscalizar a execução do objeto contratado", respectivamente, serão observadas tais premissas pela Seção de Contratos e Convênios - SECON, quando da nomeação do executor da nota de empenho;

- Quanto ao item "j" do mesmo Parecer, qual seja, "previsão de que são aplicáveis ao contrato as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos", será observado quando da execução da Nota de Empenho.

Ante o exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar contratação direta com base no inciso II, do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o previsto no Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF, motivo

pele qual encaminhado a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA, 00.714.403/0001-00 CNPJ: 00.714.403/0001-00 ENDEREÇO: Matriz Brasília: SHN Quadra 2 Bloco H - Sobreloja Hotel Metropolitan Flat - CEP: 70.702-905 TELEFONE: (61) 3327-1142 - (61) 3328-1390 EMAIL: elo@eloconsultoria.com / flaviacardoso@eloconsultoria.com					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação da instituição Elo consultoria empresarial e produção de eventos para capacitação de 6 (seis) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no Curso de Formação de Pregoeiros e Dispensa Eletrônica no Sistema COMPRAS.GOV.BR, conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021	06	Inscrições	R\$ 2.507,50	R\$ 15.045,00 (quinze mil e quarenta e cinco reais)

Respeitosamente,

RAFAEL BARBOSA SODRÉ - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da Seção de Licitações

Matr. 1400215



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARBOSA SODRÉ, Maj. QOBM/Comb, matr. 1400215, Chefe da Seção de Licitações**, em 10/03/2022, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=81684294 código CRC= **61C7DAFC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDf - CEP 70640-020 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Processo: 00053-00018846/2022-59

Referência: Cursos de Capacitação ELO CONSULTORIA - Formação de Pregoeiros - Dispensa de Licitação nº 05/2022

Assunto: Declaração de Dispensa

O DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES, com fulcro no que prescreve o inc. II do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c os inc. I e II do art. 33 do Decreto nº. 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante na Nota Técnica nº 78/2022 - CBMDF_GABCG_ASJUR (81635692), e tendo em vista o(s) argumento(s) constante(s) na Informação CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (), **R E S O L V E:**

1. **DISPENSAR DE LICITAÇÃO**, com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, a despesa no valor: **R\$ R\$ 15.045,00 (quinze mil quarenta e cinco reais)**, em favor da empresa: ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA – CNPJ: 00.714.403/0001-00, referente à contratação da instituição para capacitação de 6 (seis) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no Curso de Formação de Pregoeiros e Dispensa Eletrônica no Sistema COMPRAS.GOV.BR, conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, mediante as razões expostas no Projeto Básico (81245337);
2. **DECLARAR** que contratação não caracteriza em parcelamento de despesa conforme Declaração CBMDF/DIMAT/SEPEC (81570096).
3. **DEIXA-SE** de encaminhar à autoridade superior para ratificação, tendo por base o art. 26 da Lei 8.666/93;^[1]
4. **DETERMINAR** confecção de extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
5. **ENCAMINHAR** à Diretoria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho e posterior retorno à DICOA para acompanhamento da execução.

Brasília, 09 de março de 2022.

Diretor de Contratações e Aquisições

[1] Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e **no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 10/03/2022, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=81686843)
verificador= **81686843** código CRC= **A32F06B3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

contrário à DISTRIBUIDORA com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo. Do Valor: O valor previsto para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). UO: 73901. PT: 89302. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 15/02/2022. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Fabíola Maria Da Cruz De Almeida e Antonio Carlos Morais De Queiroz, ambos na qualidade de Representante Legal.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

Processo: 00053-00018846/2022-59. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de R\$ 15.045,00 (quinze mil quarenta e cinco reais), em favor da empresa: ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.714.403/0001-00, para capacitação de 06 (seis) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no Curso de Formação de Pregoeiros e Dispensa Eletrônica no Sistema COMPRAS.GOV.BR, conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021. Dotação: R\$ 66.231.175,00 (sessenta e seis milhões, duzentos e trinta e um mil cento e setenta e cinco reais), UO: 73901 - FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.39-48, Fonte 0100.

HÉLIO PEREIRA LIMA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF e tendo em vista a instrução dos autos do processo 00053-00023565/2022-18, FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, esta Diretoria faz a NOTIFICAÇÃO do interessado 3º Sgt Ref. JOSÉ NUNES DA SILVA NETO, matrícula 1419470, inscrito sob o CPF nº 057.***.391-**, para que tome ciência dos Ofícios nº 21 e nº 22 do Processo SEI supracitado, bem como de todo o teor desse Processo que tramita como parte de solução acerca de valores de Auxílio-moradia a serem restituídos ao Erário e que, em tese, foram indevidamente percebido pelo militar identificado o qual deve, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da publicação deste Edital, comparecer na Diretoria de Inativos e Pensionistas do CBMDF situada no Setor Policial Sul, Área Especial 3, Complexo da ABMIL, Brasília/DF, no horário de 13h às 17h45 com o intuito de, entre outras medidas, apresentar contra-argumentações e contra-provas, aderir ao estabelecimento de acordo para ressarcimento ao Erário por meio de Termo Circunstanciado de Regularização ou optar pela Recusa em Reparar o Dano, hipótese em que o processo será encaminhado ao órgão de correição do CBMDF, para instauração de Tomadas de Conta Especial.

HILDEBETO BARBOSA DOS SANTOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor de Inativos e Pensionistas, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF e tendo em vista a instrução dos autos do processo 00053-00205283/2021-56, FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, esta Diretoria faz a NOTIFICAÇÃO do interessado Cel. RRm ROGÉRIO RIBEIRO ALVARENGA, matrícula 1399861, inscrito sob o CPF nº 329.***.061-**, para que tome ciência dos Ofícios nº 205 e nº 211 do Processo SEI supracitado, bem como de todo o teor desse Processo que tramita como parte de solução acerca de valores de Auxílio-moradia a serem restituídos ao Erário e que, em tese, foram indevidamente percebido pelo militar identificado o qual deve, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da publicação deste Edital, comparecer na Diretoria de Inativos e Pensionistas do CBMDF situada no Setor Policial Sul, Área Especial 3, Complexo da ABMIL, Brasília/DF, no horário de 13h às 17h45 com o intuito de, entre outras medidas, apresentar contra-argumentações e contra-provas, aderir ao estabelecimento de acordo para ressarcimento ao Erário por meio de Termo Circunstanciado de Regularização ou optar pela Recusa em Reparar o Dano, hipótese em que o processo será encaminhado ao órgão de correição do CBMDF, para instauração de Tomadas de Conta Especial.

HILDEBETO BARBOSA DOS SANTOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor de Inativos e Pensionistas, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que

dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF e tendo em vista a instrução dos autos do processo 00053-00214361/2021-11, FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, esta Diretoria faz a NOTIFICAÇÃO do interessado Ten Cel RRm EUGENIO CESAR NOGUEIRA, matrícula 1399900, inscrito sob o CPF nº 491.***.301-**, para que tome ciência dos Ofícios nº 12 e nº 19 do Processo SEI supracitado, bem como de todo o teor desse Processo que tramita como parte de solução acerca de valores de Auxílio-moradia a serem restituídos ao Erário e que, em tese, foram indevidamente percebido pelo militar identificado o qual deve, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da publicação deste Edital, comparecer na Diretoria de Inativos e Pensionistas do CBMDF situada no Setor Policial Sul, Área Especial 3, Complexo da ABMIL, Brasília/DF, no horário de 13h às 17h45 com o intuito de, entre outras medidas, apresentar contra-argumentações e contra-provas, aderir ao estabelecimento de acordo para ressarcimento ao Erário por meio de Termo Circunstanciado de Regularização ou optar pela Recusa em Reparar o Dano, hipótese em que o processo será encaminhado ao órgão de correição do CBMDF, para instauração de Tomadas de Conta Especial.

HILDEBETO BARBOSA DOS SANTOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - MANUTENÇÃO E CONTROLE DO AUXÍLIO INVALIDEZ

O Diretor de Inativos e Pensionistas, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, resolve:

SOLICITAR a publicação de retificação do número do processo: 00053-00060428/2021-83 para 00053-00058763/2021-11, matéria de interesse do militar veterano Major BM Ref. RIVANILDO NOGUEIRA PAIVA, matrícula 1419092, publicado no DODF nº 47, de 10 de março de 2022, página 95.

HILDEBETO BARBOSA DOS SANTOS

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

INTIMAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA

Processo: 00052-00029103/2021-51-PCDF. O Presidente da Comissão de Apuração de Inadimplemento Contratual do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, no exercício das atribuições previstas na Ordem de Serviço nº 04/2021/DAG/PCDF, em atendimento ao disposto no Art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/1999, vem, por meio do presente, INTIMAR a pessoa jurídica de IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI, CNPJ nº 21.589.394/0001-35, para apresentar, caso queira, Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da presente publicação. Os autos se encontram à disposição na Comissão de Apuração de Inadimplemento Contratual - CAIC/PCDF, situada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste Lote 23, Bloco D - Prédio da Direção Geral da Polícia Civil, subsolo. Telefone (61) 3207-4114.

HELDER ARNS PEDRON

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 00055-00000246/2022-88, reconheceu a Dispensa de Licitação nº 04/2022, em favor de Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA, CNPJ: 00.714.403/0001-00, para participação de servidores no Curso "GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS", a ser realizado pela Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda., entre os dias 24 e 25 de março de 2022, na modalidade Presencial, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Projeto Básico, no valor global de R\$ 14.400,00, autorizando o empenho da dispensa de licitação e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, Art. 26 da Lei nº 8.666/93. ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor-Geral.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022

Processo: 00055-00060314/2021-87. Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 27/2021, firmada entre o Detran-DF (Contratante) e PENTA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 10.202.890/0001-78 (Fornecedora), em 11/03/2022. Objeto: contratação de serviços de pequenas obras, com o objetivo de implantação de rampa de acessibilidade nas faixas de pedestres localizadas nas vias urbanas do Distrito Federal, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de referência, Anexo A do Edital. Valor total da ARP: R\$ 5.999.161,06 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e um reais e seis centavos). Vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Partes: ZÉLIO MAIA DA ROCHA - Diretor-Geral, RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES- pela Fornecedora.